

Boletim de pedido ao apoio judiciário - Arbitragem necessária

Identificação do requerente

Nome do requerente: Sexo: Masculino Feminino Idade:

Profissão: Estado civil: Nível de escolaridade:

Documento de Identificação:

Bilhete de identidade de residente Título de Identificação de Trabalhador Não Residente

Outro: N.º:

Língua para comunicação a usar:
(Pode-se seleccionar mais do que uma opção)

Chinês Português Inglês

Telefone de contacto: E-mail: Fax:

Endereço de contacto ¹:

Morada ¹:

* Se porventura a Comissão não conseguir contactar o representante pelo telefone de contacto supramencionado, pode-se contactar o mesmo através do seguinte indivíduo:

Nome: Telefone:

Membros do agregado familiar do requerente ²

	Nome	Relação do parentesco	Idade
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

Rendimentos e activos do requerente e dos membros do seu agregado familiar ³

Parte relativa aos rendimentos ⁴

Rendimentos de trabalho ⁵

	Nome	Instituição de trabalho	Valor total de rendimentos anual (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

Outros rendimentos ⁶

	Descrição	Possuidor	Valor total de rendimentos (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

Rendimentos e activos do requerente e dos membros do seu agregado familiar ³

Parte relativa aos activos

Imóveis

	Endereço e finalidade	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.

Embarcações, aeronaves ou veículos

	Tipo	N.º	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.

Outros activos ⁷

	Descrição	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.

Contas bancárias

	Designação do banco	N.º das contas	Possuidor	Valor do saldo à data do requerimento (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.

Empréstimo bancário com caução hipotecária sobre imóveis ⁸

	Entidade credora	Possuidor	Saldo em dívida à data do requerimento (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.

Parte relativa às despesas ⁹

	Itens de despesas	Valor das despesas (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.
6.

Modalidade(s) de apoio judiciário pedida(s)

Isenção de preparos

Isenção de encargos da arbitragem

Nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário (Aplica-se apenas à situação em que a parte contrária tenha constituído advogado, prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 13/2012 - Regime geral de apoio judiciário.)

Assuntos relativos à arbitragem necessária

Fase em que se encontra o processo de arbitragem necessária¹⁰:

Ainda não foi formulado o pedido de arbitragem necessária

Já foi formulado o pedido de arbitragem necessária

O requerente pretende propor a arbitragem necessária a propósito do seguinte âmbito:

Lei n.º 9/2021 - Lei de protecção dos direitos e interesses do consumidor

Lei n.º 18/2022 - Regime jurídico da renovação urbana

Lei n.º 9/2023 - Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios

Estatuto do requerente no processo de arbitragem necessária:

Requerente

Requerido

N.º do caso do processo de arbitragem necessária¹¹:

Instituição de arbitragem:

Centro de Mediação e de Arbitragem dos Conflitos de Consumo de Macau

Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau

Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau

Outro (Indique):

A parte contrária no processo de arbitragem necessária é membro do agregado familiar do requerente ¹²:

Sim

Não

Nome

Relação com o requerente

1.
2.
3.
4.
5.

Relato sumário do pedido de arbitragem necessária¹³

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Declaro que todas as informações acima preenchidas e todos os documentos apresentados são verdadeiros. Mais declaro que tomei conhecimento de que a apresentação de informações falsas ou a falsificação de documento me podem fazer incorrer em responsabilidade criminal.

Assinatura do requerente: **Data:**

Declaração de recolha de dados pessoais:

1. Todos os dados pessoais fornecidos à Comissão de Apoio Judiciário destinam-se apenas à apreciação e autorização do pedido.
2. Para efeitos de cumprimento das obrigações legais, os dados pessoais fornecidos pelo requerente poderão ser transferidos para outras entidades competentes.
3. No momento do tratamento de dados pessoais do requerente, o pessoal deve tomar medidas adequadas para a devida guarda dos mesmos e está sujeito ao dever de sigilo.
4. O requerente pode requerer, por escrito, a consulta e rectificação de dados pessoais.

Notas:

1. Caso haja lugar a notificação, a Comissão envia carta registada para esse endereço de contacto / morada e presume-se realizada a notificação no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.
2. Consideram-se membros do agregado familiar os seguintes indivíduos que vivam em situação de economia comum:
 - 1) Cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges;
 - 2) Ascendentes (por exemplo pais e avós);
 - 3) Descendentes (por exemplo filhos e netos);
 - 4) Afins na linha recta;
 - 5) Pais adoptivos ou seus ascendentes, filhos adoptivos ou seus cônjuges, ou descendentes dos filhos adoptivos, de qualquer uma das partes do casal.
3. Para o cálculo dos bens disponíveis do requerente não são considerados os rendimentos nem o activo do membro do seu agregado familiar que seja parte contrária na arbitragem necessária.
4. Os proventos do requerente e dos membros do seu agregado familiar auferidos na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, no ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário, com excepção dos montantes da comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico, subsídios para idosos, subsídios de invalidez, prestações da segurança social, apoios de natureza pecuniária, bem como dos demais subsídios do Governo que não constituam matéria colectável.
5. Os rendimentos de trabalho, no ano anterior à data de apresentação do pedido de apoio judiciário, abrangem os provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem.
6. Outros rendimentos abrangem os abonos e as pensões de aposentação ou reforma, bem como os rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.
7. Outros activos incluem os estabelecimentos comerciais ou industriais, quotas, acções, participações ou outras partes sociais do capital em sociedades civis ou comerciais, carteiras de títulos, direitos de crédito, obras de arte ou de joalharia e outros objectos.
8. Os imóveis que não sejam a casa de morada da família.
9. Neste campo preenche-se apenas cada uma das despesas indispensáveis e devidamente comprovadas, realizadas dentro de um ano a contar da data da apresentação do pedido de apoio judiciário, cujo montante exceda 5000 patacas, nomeadamente as despesas com a educação, saúde e funeral, não estando incluídas as multas, indemnizações ou outras despesas devidas por culpa do requerente e dos membros do seu agregado familiar. Caso não existam essas despesas, não é necessário o respectivo preenchimento.
10. A fase em que se encontra o processo de arbitragem necessária refere-se ao facto de que se já tinha sido ou não instaurado o processo de arbitragem necessária aquando da apresentação do pedido de apoio judiciário.
11. O requerente deve preencher este campo caso pretenda intervir num processo de arbitragem necessária em curso.
12. O requerente deve preencher este campo caso a parte contrária com quem o requerente esteja litigado no processo de arbitragem necessária seja o membro do agregado familiar.
13. O requerente deve mencionar as razões de facto e o pedido (efeitos que pretenda obter por esta via) sobre o processo de arbitragem necessária a instaurar ou em que intervenha, bem como apresentar as informações ou documentos fundamentados do pedido de processo.

Rendimentos e activos do requerente e dos membros do seu agregado familiar ³
Parte relativa aos rendimentos ⁴
Rendimentos de trabalho ⁵

	Nome	Instituição de trabalho	Valor total de rendimentos (Tipo de moeda)
1.
2.

Outros rendimentos ⁶

	Descrição	Possuidor	Valor total de rendimentos (Tipo de moeda)
1.
2.

Rendimentos e activos do requerente e dos membros do seu agregado familiar ³
Parte relativa aos activos
Imóveis

	Endereço e finalidade	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.
2.
3.

Embarcações, aeronaves ou veículos

	Tipo	N.º	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.
2.

Outros activos ⁷

	Descrição	Possuidor	Valor actual (Tipo de moeda)
1.
2.

Contas bancárias

	Designação do banco	N.º das contas	Possuidor	Valor do saldo à data do requerimento (Tipo de moeda)
1.
2.
3.

Empréstimo bancário com caução hipotecária sobre imóveis ⁸

	Entidade credor	Possuidor	Saldo em dívida à data do requerimento (Tipo de moeda)
1.
2.
3.

Parte relativa às despesas ⁹

	Descrição	Valor das despesas (Tipo de moeda)
1.
2.

Desenvolvimento de campos sobre as contas bancárias

Activos do requerente e dos membros do seu agregado familiar

Contas bancárias

	Designação do banco	N.º das contas	Possuidor	Valor do saldo à data do requerimento (Tipo de moeda)
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.